

Vitória (ES), sexta-feira, 31 de Julho de 2026.

de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação social;

CONSIDERANDO que a vacinação contra Influenza constitui importante estratégia de prevenção de casos graves, hospitalizações e óbitos decorrentes das síndromes respiratórias agudas, especialmente entre pessoas idosas, crianças, gestantes, pessoas com comorbidades e demais grupos prioritários;

CONSIDERANDO que a imunização contra Influenza no Espírito Santo encontra-se disponibilizada gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para toda a população a partir dos seis meses de idade;

CONSIDERANDO que o acesso oportuno às salas de vacinação representa componente essencial para ampliação das coberturas vacinais e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO que barreiras administrativas relacionadas ao agendamento prévio podem dificultar o acesso da população ao serviço, especialmente das pessoas idosas, população vulnerabilizada, pessoas com dificuldades de mobilidade, trabalhadores e cidadãos com limitação de acesso às tecnologias digitais;

CONSIDERANDO que deslocamentos repetidos às Unidades Básicas de Saúde sem êxito na vacinação podem gerar desistência, baixa adesão vacinal e comprometimento das metas de cobertura;

CONSIDERANDO a importância da organização dos serviços públicos de saúde orientada pelos princípios do acolhimento, acesso universal, humanização do cuidado, redução de barreiras assistenciais e proteção da população contra doenças imunopreveníveis;

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA/ES e aos Conselhos Municipais de Saúde dos 78 municípios capixabas:

Art.1º Incentivar os municípios capixabas a ampliarem estratégias de vacinação por livre demanda (sem necessidade exclusiva de agendamento prévio), especialmente para a vacina contra Influenza.

Art.2º Recomendar que as **salas de vacinação** das Unidades Básicas de Saúde promovam maior flexibilização do acesso, reduzindo barreiras administrativas que possam limitar a imunização da população.

Art.3º Priorizar estratégias voltadas às pessoas idosas, considerando suas especificidades, condições de mobilidade, dificuldades de acesso digital e maior vulnerabilidade às complicações respiratórias.

Art.4º Incentivar ampliação de horários de funcionamento, ações extramuros, vacinação em territórios prioritários, instituições de longa permanência, centros de convivência, equipamentos sociais e demais espaços estratégicos.

Art.5º Fortalecer campanhas educativas e de comunicação em saúde para conscientização da população quanto à importância da vacinação anual contra Influenza.

Art.6º Estimular acolhimento humanizado, escuta qualificada e organização dos fluxos assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde, buscando evitar situações de múltiplos deslocamentos sem efetivação da vacinação.

Art.7º Recomendar aos Conselhos Municipais de Saúde acompanhamento permanente das coberturas vacinais, identificação de barreiras de acesso e incentivo ao controle social das políticas públicas de imunização.

Art.8º Incentivar estratégias integradas entre Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Conselhos de Saúde, movimentos sociais, lideranças comunitárias e instituições locais para fortalecimento da cultura vacinal no território capixaba.

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo reafirma que ampliar o acesso à vacinação significa fortalecer o SUS, proteger vidas, reduzir desigualdades, promover equidade e garantir cuidado humanizado à população capixaba, especialmente às pessoas idosas, que necessitam de atenção prioritária e acolhimento qualificado nos serviços públicos de saúde.

Vitória, 25 de maio de 2026.

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

Protocolo 1840834

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 059/2026

Dispõe sobre o fortalecimento da comunicação visual das ações de imunização no Estado do Espírito Santo, mediante a identificação das salas de vacina e das unidades de saúde com a marca "Vacina e Confia" e a campanha permanente "Aqui tem vacina".

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CES/ES, no exercício de suas competências previstas na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Estadual nº 7.964/2004, na Resolução CNS nº 453/2012 e em seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO que a vacinação constitui uma das mais importantes estratégias de promoção da saúde, prevenção de doenças, redução da morbimortalidade e proteção coletiva da população;

CONSIDERANDO que as coberturas vacinais no Estado do Espírito Santo e em diversos municípios ainda se encontram abaixo das metas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), aumentando o risco de reintrodução e disseminação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO o relevante investimento público realizado na aquisição, armazenamento, distribuição, logística e entrega de imunobiológicos pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a comunicação em saúde constitui ferramenta estratégica para sensibilizar a população, promover mudanças de comportamento e ampliar o acesso aos serviços do SUS;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação contra a Influenza ainda apresenta baixa adesão em diversos territórios capixabas, especialmente entre os grupos prioritários;

CONSIDERANDO o aumento sazonal das doenças respiratórias e de outros agravos preveníveis por vacinação, exigindo permanente mobilização do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o sistema Vacina e Confia representa importante ferramenta digital do Governo do Estado para registro, monitoramento e consulta do histórico vacinal dos cidadãos, disponibilizando cartão digital de vacinação, certificados e acompanhamento dos imunizantes;

CONSIDERANDO que a identificação clara dos serviços públicos facilita o acesso da população e fortalece a cultura da vacinação como direito de cidadania;

RESOLVE

RECOMENDAR À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), por intermédio da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde, bem como às Secretarias Municipais de Saúde, que adotem, de forma articulada, as seguintes medidas:

Art.1º- Implantar identidade visual padronizada nas salas de vacinação das unidades de saúde estaduais e municipais, contendo:

I.a logomarca oficial do programa “**Vacina e Confia**”;

II. QR Code direcionando o cidadão ao portal do Vacina e Confia, permitindo informações e acesso rápido ao cartão digital de vacinação, certificados e demais serviços disponibilizados pela plataforma;

III. materiais educativos que estimulem a atualização da caderneta vacinal e reforcem a importância da imunização ao longo de todo o ciclo de vida.

Art.2º - Recomenda-se que as fachadas das unidades básicas de saúde, hospitais, centros de especialidades e demais estabelecimentos públicos estaduais e municipais que ofertem vacinação exibam, em local de ampla visibilidade, a identificação institucional:

“AQUI TEM VACINA”

acompanhada, sempre que possível, da identidade visual do Programa Nacional de Imunizações e do sistema Vacina e Confia.

Art.3º - Que sejam desenvolvidas campanhas permanentes de comunicação visual e educação em saúde, utilizando cartazes, painéis, banners, mídias digitais e demais instrumentos de divulgação, incentivando a população a:

- verificar regularmente sua situação vacinal;
- manter atualizado o cartão de vacinação;

- utilizar os serviços digitais do Vacina e Confia;
- procurar a unidade de saúde mais próxima para atualização das vacinas.

Art.4º - Que a estratégia seja incorporada às campanhas estaduais e municipais de imunização, fortalecendo a cultura da vacinação como direito social, responsabilidade coletiva e instrumento de proteção da vida.

Art.5º Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), por intermédio da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde, bem como às Secretarias Municipais de Saúde, que promovam a divulgação permanente da plataforma **Vacina e Confia** em todos os meios oficiais de comunicação institucional relacionados às ações de imunização, incluindo:

I.sítios eletrônicos oficiais;

II.redes sociais institucionais;

III.campanhas publicitárias e educativas;

IV. painéis eletrônicos e televisores das unidades de saúde;

V.cartazes, folders, banners, faixas e demais materiais gráficos;

VI.receituários, formulários, cartões de agendamento, comprovantes de atendimento e demais documentos entregues aos usuários do SUS, sempre que tecnicamente viável;

VII.assinaturas eletrônicas de e-mails institucionais das áreas de Vigilância em Saúde e Imunização;

VIII.peças de comunicação utilizadas durante campanhas de vacinação, ações extramuros e eventos de educação em saúde.

§ **1º** Sempre que possível, os materiais deverão conter o **QR Code** de acesso direto ao sistema **Vacina e Confia**, facilitando ao cidadão a consulta ao cartão digital de vacinação, aos certificados de imunização e às demais funcionalidades da plataforma.

§ **2º** Recomenda-se que a identidade visual do **Vacina e Confia** seja incorporada como elemento permanente da comunicação institucional da imunização no Estado do Espírito Santo, fortalecendo seu reconhecimento pela população e estimulando a cultura da vacinação ao longo de todas as fases da vida.

JUSTIFICATIVA

A presente recomendação parte do entendimento de que a vacinação depende não apenas da disponibilidade dos imunobiológicos, mas também da permanente lembrança social de sua importância.

Assim como placas identificam farmácias, escolas, hospitais e serviços públicos, a identificação visual das unidades que oferecem vacinação contribui para tornar o serviço mais visível, acessível e presente no cotidiano da população.

A simples mensagem “**Aqui tem vacina**”, associada

Vitória (ES), sexta-feira, 31 de Julho de 2026.

15

ao acesso facilitado ao sistema **Vacina e Confia** por meio de **QR Code**, pode constituir estratégia de baixo custo, elevada capacidade de comunicação e potencial impacto na ampliação das coberturas vacinais.

Trata-se de medida educativa, preventiva e promotora da saúde, coerente com os princípios da universalidade, da integralidade, da equidade, da participação social e da educação permanente em saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde e contribuindo para a redução de doenças imunopreveníveis no Estado do Espírito Santo.

A comunicação em saúde é reconhecida como um dos pilares da promoção da saúde e da prevenção de doenças. Não basta que o imunizante esteja disponível: é necessário que a população seja constantemente lembrada da importância da vacinação e saiba, de forma simples e rápida, onde acessar seus registros vacinais.

Ao tornar a marca **Vacina e Confia** amplamente visível nos serviços de saúde e nos canais oficiais de comunicação, o Estado do Espírito Santo fortalece sua identidade institucional em imunização, amplia o acesso do cidadão às informações sobre seu histórico vacinal e incentiva a atualização das vacinas de maneira contínua.

A utilização sistemática do **QR Code** representa uma estratégia moderna, acessível e de baixo custo, aproximando a população dos serviços digitais do SUS e contribuindo para o aumento das coberturas vacinais, especialmente diante do cenário de redução da adesão à vacina contra a Influenza e da necessidade de enfrentamento das doenças respiratórias e demais agravos imunopreveníveis.

A vacinação deve ser percebida pela sociedade como um cuidado permanente, e não apenas como uma ação sazonal. Assim, investir em comunicação visual qualificada e contínua significa fortalecer a prevenção, proteger vidas e consolidar a confiança da população no Sistema Único de Saúde.

Vitória-ES, 29 de julho de 2026.

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo

ROZIANI PEREIRA

Coordenadora da Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade

ANTONIA GENECY OLIVEIRA

Coordenadora Adjunta da Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Secretário de Saúde do Espírito Santo

Protocolo 1841053

PORTARIA ICEPI Nº 68-S, DE 30 DE JULHO DE 2026

ALTERA a Portaria ICEPi Nº 42- S de 16 de junho de 2025, que constituiu a Comissão Técnica de Avaliação (CTA) das propostas a serem apresentadas no processo de contratação de "startups", responsáveis pelo desenvolvimento de solução para o desafio "Como podemos automatizar a análise das demandas por leitos hospitalares de urgência reduzindo o tempo de espera?" Deste órgão, no âmbito do Programa de Compras Públicas de Inovação do Espírito Santo - StartupES.

O **DIRETOR-GERAL** do **INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 46 alíneas "o" da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria ICEPi Nº 42- S de 16 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

I. Ricardo dos Santos Costa, Gerente de Inovação, Matrícula 4162463 - Presidente
Leia-se:

I. Eduardo Porfírio Casotto - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 311897- Presidente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de julho de 2026

ERICO SANGIORGIO

DIRETOR-GERAL

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI

Protocolo 1840427

PORTARIA ICEPi Nº 69-S, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designação de profissionais para o Programa de Inovação e Aplicabilidade das Práticas de Gestão - PIAPG, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019,

CONSIDERANDO

A Lei Complementar nº 909, de 26/04/2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação (ICEPi) e Decreto Nº 4453-R, 13/06/2019, estrutura organizacional do ICEPi;

A Portaria ICEPi nº 001-R, 25/07/2019, que institui o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde (PEPiSUS);

A Portaria nº 005-R, de 31 de março de 2022, que institui o Laboratório de Inovação e Direito à Saúde - Lab SUS+Justiça;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES-ES)

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 059/2026

Dispõe sobre o fortalecimento da comunicação visual das ações de imunização no Estado do Espírito Santo, mediante a **identificação das salas de vacina** e das **unidades de saúde com a marca “Vacina e Confia”** e a **campanha permanente “Aqui tem vacina”**.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – CES/ES, no exercício de suas competências previstas na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Estadual nº 7.964/2004, na Resolução CNS nº 453/2012 e em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a vacinação constitui uma das mais importantes estratégias de promoção da saúde, prevenção de doenças, redução da morbimortalidade e proteção coletiva da população;

CONSIDERANDO que as coberturas vacinais no Estado do Espírito Santo e em diversos municípios ainda se encontram abaixo das metas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), aumentando o risco de reintrodução e disseminação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO o relevante investimento público realizado na aquisição, armazenamento, distribuição, logística e entrega de imunobiológicos pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a comunicação em saúde constitui ferramenta estratégica para sensibilizar a população, promover mudanças de comportamento e ampliar o acesso aos serviços do SUS;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação contra a Influenza ainda apresenta baixa adesão em diversos territórios capixabas, especialmente entre os grupos prioritários;

CONSIDERANDO o aumento sazonal das doenças respiratórias e de outros agravos preveníveis por vacinação, exigindo permanente mobilização do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o sistema Vacina e Confia representa importante ferramenta digital do Governo do Estado para registro, monitoramento e consulta do histórico vacinal dos cidadãos, disponibilizando cartão digital de vacinação, certificados e acompanhamento dos imunizantes;

CONSIDERANDO que a identificação clara dos serviços públicos facilita o acesso da população e fortalece a cultura da vacinação como direito de cidadania;

RECOMENDA

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), por intermédio da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde, bem como às Secretarias Municipais de Saúde, que adotem, de forma articulada, as seguintes medidas:

Art. 1º- Implantar identidade visual padronizada nas salas de vacinação das unidades de saúde estaduais e municipais, contendo:

I – a logomarca oficial do programa “**Vacina e Confia**”;

II – QR Code direcionando o cidadão ao portal do Vacina e Confia, permitindo informações e acesso rápido ao cartão digital de vacinação, certificados e demais serviços disponibilizados pela plataforma;

III – materiais educativos que estimulem a atualização da caderneta vacinal e reforcem a importância da imunização ao longo de todo o ciclo de vida.

Art. 2º - Recomenda-se que as fachadas das unidades básicas de saúde, hospitais, centros de especialidades e demais estabelecimentos públicos estaduais e municipais que ofereçam vacinação exibam, em local de ampla visibilidade, a identificação institucional:

“AQUI TEM VACINA”

acompanhada, sempre que possível, da identidade visual do Programa Nacional de Imunizações e do sistema Vacina e Confia.

Art. 3º - Que sejam desenvolvidas campanhas permanentes de comunicação visual e educação em saúde, utilizando cartazes, painéis, banners, mídias digitais e demais instrumentos de divulgação, incentivando a população a:

- verificar regularmente sua situação vacinal;
- manter atualizado o cartão de vacinação;
- utilizar os serviços digitais do Vacina e Confia;
- procurar a unidade de saúde mais próxima para atualização das vacinas.

Art. 4º - Que a estratégia seja incorporada às campanhas estaduais e municipais de imunização, fortalecendo a cultura da vacinação como direito social, responsabilidade coletiva e instrumento de proteção da vida.

Art. 5º

Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), por intermédio da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde, bem como às Secretarias Municipais de Saúde, que promovam a divulgação permanente da plataforma **Vacina e Confia** em todos os meios oficiais de comunicação institucional relacionados às ações de imunização, incluindo:

I – sítios eletrônicos oficiais;

II – redes sociais institucionais;

III – campanhas publicitárias e educativas;

IV – painéis eletrônicos e televisores das unidades de saúde;

V – cartazes, folders, banners, faixas e demais materiais gráficos;

VI – receituários, formulários, cartões de agendamento, comprovantes de atendimento e demais documentos entregues aos usuários do SUS, sempre que tecnicamente viável;

VII – assinaturas eletrônicas de e-mails institucionais das áreas de Vigilância em Saúde e Imunização;

VIII – peças de comunicação utilizadas durante campanhas de vacinação, ações extramuros e eventos de educação em saúde.

§ 1º Sempre que possível, os materiais deverão conter o **QR Code** de acesso direto ao sistema **Vacina e Confia**, facilitando ao cidadão a consulta ao cartão digital de vacinação, aos certificados de imunização e às demais funcionalidades da plataforma.

§ 2º Recomenda-se que a identidade visual do **Vacina e Confia** seja incorporada como elemento permanente da comunicação institucional da imunização no Estado do Espírito Santo, fortalecendo seu reconhecimento pela população e estimulando a cultura da vacinação ao longo de todas as fases da vida.

JUSTIFICATIVA

A presente recomendação parte do entendimento de que a vacinação depende não apenas da disponibilidade dos imunobiológicos, mas também da permanente lembrança social de sua importância.

Assim como placas identificam farmácias, escolas, hospitais e serviços públicos, a identificação visual das unidades que oferecem vacinação contribui para tornar o serviço mais visível, acessível e presente no cotidiano da população.

A simples mensagem **“Aqui tem vacina”**, associada ao acesso facilitado ao sistema **Vacina e Confia** por meio de **QR Code**, pode constituir estratégia de baixo custo, elevada capacidade de comunicação e potencial impacto na ampliação das coberturas vacinais.

Trata-se de medida educativa, preventiva e promotora da saúde, coerente com os princípios da universalidade, da integralidade, da equidade, da participação social e da educação permanente em saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde e contribuindo para a redução de doenças imunopreveníveis no Estado do Espírito Santo.

A comunicação em saúde é reconhecida como um dos pilares da promoção da saúde e da prevenção de doenças. Não basta que o imunizante esteja disponível: é necessário que a população seja constantemente lembrada da importância da vacinação e saiba, de forma simples e rápida, onde acessar seus registros vacinais.

Ao tornar a marca **Vacina e Confia** amplamente visível nos serviços de saúde e nos canais oficiais de comunicação, o Estado do Espírito Santo fortalece sua identidade institucional em imunização, amplia o acesso do cidadão às informações sobre seu histórico vacinal e incentiva a atualização das vacinas de maneira contínua.

A utilização sistemática do **QR Code** representa uma estratégia moderna, acessível e de baixo

custo, aproximando a população dos serviços digitais do SUS e contribuindo para o aumento das coberturas vacinais, especialmente diante do cenário de redução da adesão à vacina contra a Influenza e da necessidade de enfrentamento das doenças respiratórias e demais agravos imunopreveníveis.

A vacinação deve ser percebida pela sociedade como um cuidado permanente, e não apenas como uma ação sazonal. Assim, investir em comunicação visual qualificada e contínua significa fortalecer a prevenção, proteger vidas e consolidar a confiança da população no Sistema Único de Saúde.

Vitória-ES, 29 de julho de 2026.

Itamar Francisco Teixeira

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo

Roziani Pereira

Coordenadora da Comissão Intersectorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade

Antonia Genecy Oliveira

Coordenadora Adjunta da Comissão Intersectorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade

Homologo a Resolução Nº. -----/2026 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004. Gleikson Barbosa dos Santos Secretário de Saúde do Espírito Santo

Gleikson Barbosa dos Santos

Secretário de Saúde do Espírito Santo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES - SESA - GOVES
assinado em 29/07/2026 23:34:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2026 23:34:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA (PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-12ND04>